



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL – **SEICON/DF**, CNPJ nº 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. AFONSO LUCAS RODRIGUES

E

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – **SECOVI/DF**, CNPJ nº 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVÍDIO MAIA FILHO

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**; e a **Categoria Econômica das Empresas de empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, com abrangência territorial em todo o Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a data base da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 1º de maio de 2018, para fins da presente Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2018/2019, com vigência de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, concederão aos empregados reajuste salarial linear de **2,9% (dois vírgula nove por cento)**, a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2018, que vigorará a partir de 01/05/2018.

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, pagarão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2018, já incluído o reajuste salarial previsto Cláusula terceira, os pisos salariais conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
1ª FAIXA -	Faxineiro	R\$ 1.031,43
	Copeiro	R\$ 1.031,43
	Office-Boy	R\$ 1.031,43
2ª FAIXA	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.031,43

	Recepcionistas	R\$ 1.031,43
<b>3ª FAIXA</b>	Telefonista	R\$ 1.081,65
<b>4ª FAIXA</b>	Caixa	R\$ 1.405,38
	Trabalhadores de Serviços Administrativos	R\$ 1.405,38
<b>5ª FAIXA</b>	Porteiro	R\$ 1.580,00
	Guarda de Segurança/Segurança Patrimonial	R\$ 1.580,00
	Vigia	R\$ 1.580,00
	Zelador	R\$ 1.580,00
	Garagista	R\$ 1.580,00
	Cabineiro ou Ascensorista de elevador *	R\$ 1.580,00
<b>6ª FAIXA</b>	Recepcionista de Garagem	R\$ 1.713,60
	Caixa de Garagem	R\$ 1.713,60
<b>7ª FAIXA</b>	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.769,43
	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.769,43
	Supervisor de Área	R\$ 1.769,43

*\* Carga horária de 6 (seis) horas*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos IV da Constituição Federal, os pisos salariais que, em virtude do reajuste anual do salário mínimo tornarem-se inferiores a este, serão imediatamente equiparados ao mínimo nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em razão de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com a assistência do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica facultado às empresas a compensação das antecipações e reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação do reajuste salarial, no período de 01 de maio de 2018 a 31 de outubro de 2019, em virtude da data base, serão divididos em 03 (três) parcelas, devendo ser o vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de novembro de 2019, a segunda parcela até o quinto dia útil de dezembro de 2019 e a terceira e última parcela até o quinto dia útil de janeiro de 2020.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

##### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à exceção de telefonistas, cabineiro ou ascensorista de elevador, que é de seis horas diárias, na forma da Lei, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho, diversa da convencionada no parágrafo anterior, só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADAS COM ESCALA DE TRABALHO DIFERENCIADA**

As empresas poderão adotar jornadas em escala de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitando-se o intervalo mínimo intrajornada de 1h (uma hora).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, em razão da natural compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na escala de revezamento de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, devido a natural compensação e o revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas das 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 05h (cinco horas) do outro dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma do salário base mais triênio, mais insalubridade, mais gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Administradoras de garagens que adotarem relógio de ponto com marcação periódica, deverão estipular o limite mínimo de 1h (uma hora) de periodicidade para a ronda de seus empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA OITAVA– ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

Fica estabelecida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base para os colaboradores operadores de caixa, enquanto estiverem desempenhando suas funções. Quando do fechamento do caixa, havendo falta de numerário, este poderá ser descontado no próximo pagamento do empregado.

### **CLÁUSULA NONA– TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o Adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente, integrarão o Repouso Semanal Remunerado, o Repouso Compensatório Remunerado e os cálculos para Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ADICIONAL POR FUNÇÃO**

Ao Empregado que, durante o período de férias ou licença de outro, superior a 15 (quinze) dias, vier a assumir ou acumular a sua função, fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando a Empresa tiver quadro de carreira ou hierarquia funcional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– TRIÊNIO**

Será concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, independentemente do salário que auferem, um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, para cada 3 (três) anos de trabalho efetivo, limitando a 15% (quinze por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O adicional mencionado no *caput* desta Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Não fará jus ao referido adicional, de outro empregado, o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que de acordo com a lei e as normas ora estabelecidas pelos Sindicatos convenientes

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação será feita à base de 1h (uma hora) de folga para cada 1h (uma hora) extra trabalhada devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

## **AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

Os empregadores concederão mensalmente Vale Transporte aos seus empregados para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, sendo que aos empregados que forem sindicalizados e não cometerem faltas ao trabalho, será garantida a isenção do desconto de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício, ainda que concedido em dinheiro, não integra os salários para nenhum efeito, tendo em vista não se tratar de contraprestação de serviços, mas de reembolso de despesas para cumprir o fim colimado pela lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Fica ajustado que as empresas concederão mensalmente a todos os seus Empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, plenamente justificadas e licenças maternidade (art.393 da CLT), independente da forma, regime e horário de trabalho. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim para atender ao comando da legislação vigente e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As diferenças eventualmente verificadas no período de 01 de maio de 2019 a 31 de outubro de 2019, em virtude da data base, serão divididas em 03 (três) parcelas, devendo ser o vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de novembro de 2019, a segunda parcela até o quinto dia útil de dezembro de 2019 e a terceira e última parcela até o quinto dia útil de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PREVIO ESPECIAL**

Ao Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem Justa Causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCESSÃO DE UNIFORMES**

De acordo com a Lei nº 1.851-DF, de 24/12/97, as Administradoras de Imóveis que tiverem empregados lotados em Condomínios, deverão fornecer aos mesmos 2 (dois) uniformes completos, por ano, sendo obrigatório o seu uso, devendo os mesmos serem restituídos quando da aquisição dos novos ou no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado AUXÍLIO FUNERAL correspondente a uma vez o último salário recebido pelo empregado, inerente à função do mesmo, na data da concessão, que será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT aos dependentes legais, mediante comprovação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, que constituir exigência legal ou da empresa, terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, vale transporte e vale refeição, quando ocorrer fora do local de trabalho ou fora do horário normal de trabalho, atividades ou eventos, arcadas pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Programas e cursos que forem implantados em empresas visando possibilitar aos empregados completar a formação escolar de 1º e 2º graus, não acometerão os ônus mencionados na Cláusula acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que fizer cursos de aprimoramento profissional, inclusive, faculdade ou universidade, custeados, total ou parcialmente, pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão, e se pretender desligar-se antes deste prazo, deverá indenizar a empresa de todos os gastos com o curso, faculdade ou universidade que frequentou, salvo se o empregador o liberar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – BÔNUS POR CAPACITAÇÃO**

Os Empregados diplomados pelos Cursos dos Sindicatos/SENAC terão bonificação de 10% (dez) por cento sobre o salário base, pago uma única vez na apresentação do diploma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE SESC E SENAC**

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC e SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os requisitos de cada beneficiário, conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 (vinte e quatro) anos;
- II. Empresários e seus dependentes, na modalidade Conveniado, para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- III. Público em geral na modalidade usuário.

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- II. Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877, e-mail: [sac@df.senac.br](mailto:sac@df.senac.br)

## **OUTRAS ESTABILIDADES, LICENÇAS E AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, terá assegurada a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a estabilidade constitucional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias e igual período para os casos de casamento, ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, dos empregadores, bem como pelo SESC, para fins de faltas justificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atestados de comparecimento apenas abonam o período do comparecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

É vedado o desconto no salário do empregado, decorrente de ausência quando esta for em razão da necessidade de levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela assembleia geral e no exercício do seu mandato, quando requisitados pela Entidade Sindical, observando-se os limites de 01 (um) dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar por escrito a eleição aos empregadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória porquanto perdurar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos delegados, eleitos pela assembleia geral, a licença máxima é de 15 (quinze) dias por ano.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

O Empregador quando rescindir o contrato de trabalho do Empregado, salvo por Justa Causa, deverá efetuar o pagamento em moeda corrente ou cheque administrativo, e apresentar no ato da homologação os seguintes documentos:

- a) Guias de Seguro desemprego, quando for o caso;
- b) Guia para saque do FGTS e guia de conectividade social, quando for o caso;
- c) Comprovante do recolhimento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS, e dos 10% referentes à contribuição social previstos na LC nº 110/2001, quando a demissão for sem justa causa;
- d) Carta de apresentação e qualificação profissional, desde que não haja motivos desabonadores;
- e) Relação de Contribuições e Salários - RCS;
- f) Livro de Registro de Empregados;
- g) Aviso prévio, especificando data, horário e local marcados para a homologação da rescisão contratual;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Carta de Preposto ou procuração (não sendo necessário o reconhecimento de firma), cujo custo será arcado pelo empregador;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As rescisões contratuais poderão ser homologadas no sindicato laboral, através de agendamento. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafo 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação, a serem realizadas na Sede do SEICON-DF, de segunda a quinta feira, no horário das 08h00 às 17h00 horas, e na sexta-feira das 08h00 às 16h00 horas, sem custos para as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SECOVI/DF poderá designar representante para acompanhamento e assistência a seus representados, sempre que solicitado por escrito, nas homologações de rescisões contratuais realizadas junto ao SEICON/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A homologação das Rescisões contratuais poderá ser feita no Sindicato Laboral, a partir do sexto mês de trabalho, sob pena de aplicação da multa do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das rescisões contratuais é o estipulado no § 6º, do art. 477, da CLT, sendo que no caso de vencimento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso da quitação das verbas rescisórias, mediante pagamento em cheque, e caso seja verificado sua devolução sem suficiente provisão de fundos, fica o empregador obrigado a pagar multa de um salário base do empregado e o saldo correspondente às verbas rescisórias referente ao cheque não-compensado. Em caso de sustação do cheque, o pagamento deverá ser em dobro, considerando o dano moral exposto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que durante o aviso prévio, no caso de rescisão sem justa causa, comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do Aviso ou do tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes, podendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo previsto na modalidade de aviso prévio eleito, trabalhado ou indenizado. Sendo que, no caso de pedido de demissão, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do mesmo (art. 487, §2, da CLT).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados, ao ensejo das férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de que fizer *jus*, devendo o empregado que assim não desejar, manifestar-se no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança sem idade de amamentação, quando existente no local de trabalho mais de 30 empregadas maiores de 16 anos que tenham filhos, facultada a celebração de convênio com creches.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a lei nº 7.855/89.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa, na hipótese de atraso é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, salvo o caso de abandono de emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, deverão encaminhar ao Sindicato Laboral até 31/10/2019 a RAIS do exercício 2017 e 2018.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Os Empregadores deverão manter espaço físico adequado para se fazer refeições, higienização, atendendo às normas da saúde pública, e em conformidade com as disposições legais vigentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, fornecerão cópia do contracheque aos Empregados, com a identificação da Empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias

trabalhados, o número de Horas Extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

É vedado desconto nos salários dos empregados, decorrente de quebra de materiais, furto/roubo no interior de garagens, sem apuração prévia com assistência do Sindicato Laboral durante todo o processo, através de documentação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Deverão o SEICON/DF e o SECOVI/DF emitirem certidão Negativa, quando solicitada, às Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, que apresentarem até 31 de outubro de 2019, cópia das Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical recolhidas nos termos da legislação em vigor, e Contribuição Assistencial, dos exercícios requeridos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, Quadros de Aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Salvos nos casos que determinam penalidades específicas aqui convencionadas, fica estipulada a multa de 1 (um) piso salarial vigente, em favor do empregado prejudicado por descumprimento de qualquer dos itens desta Convenção e, em se tratando de descumprimento por parte dos empregados, a multa corresponde a 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe a lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empregadores são os aqui estabelecidos e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, formada pelo SEICON/DF e o SECOVI/DF, que funcionará assim que for aprovado e assinado seu Regulamento Interno, que conterà as normas e regras procedimentais estabelecidas por estes sindicatos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

As normas ora convencionadas entre os Sindicatos Laboral SEICON/DF e Patronal SECOVI/DF regerão as relações de trabalho de todos os Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego— SRTE-DF, com o apoio dos Sindicatos convenentes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 09/04/2018, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do dia 03 de abril de 2018, página 36, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de todos os empregados filiados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores descontarão de seus empregados filiados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, **no mês de novembro de 2019, limitando-se o desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, descontadas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional através de guia fornecida pela Entidade Sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até o dia 10 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 15 (dias) após o registro e arquivo na SRTE-DF.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu Informativo Mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas associadas/filiadas integrantes destas categorias, recolherão em favor do SECOVI/DF, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

**TABELA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

BASE DE CÁLCULO	VALOR
CONTRIBUICAO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 201,31
01 a 03 Empregados	R\$ 277,73
04 a 07 Empregados	R\$ 414,42

08 a 011 Empregados	R\$ 499,66
12 a 030 Empregados	R\$ 693,64
31 a 060 Empregados	R\$ 997,86
61 a 100 Empregados	R\$ 1.525,47
101 a 250 Empregados	R\$ 2.217,66
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.328,74

*\*\* Valores corrigidos de acordo com o Índice de 2,9% (dois vírgula nove por cento)*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 15/12/2019 correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/01/2020, correspondente a 2ª parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2018/2019** será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

Brasília/DF, 22 / 10 / 2019

  
AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Diretor Presidente - SEICON-DF  
CPF N°: 073.115.081-34  
CNPJ N°: 32.901.548/0001-07

  
OVIDIO MAIA FILHO  
Presidente do SECOVI-DF  
CPF N°: 226.869.831-91  
CNPJ N°: 03.656.303/0001-55